



Processo TC nº 02522/2023

Objeto: Prestação de Contas de Mesa de Câmara
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Guarabira
Gestor: Wilson de Oliveira Gomes Filho
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Ementa: MUNICÍPIO DE GUARABIRA. Poder Legislativo. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. Exercício de 2022. PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Julga-se regular a PCA. Declaração de atendimento integral aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ACÓRDÃO AC1 TC 343/2024

RELATÓRIO

Cuida o presente processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Guarabira, exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Wilson de Oliveira Gomes Filho.

A Auditoria, à vista dos elementos de informação de que se compõe o processo, sobretudo quanto ao resultado orçamentário, concluiu pela existência das seguintes irregularidades:

1. Remuneração de Vereador e Presidente da Câmara em desconformidade com o disposto na CRFB/1988 Art. 29, inciso VI da CRFB/1988;
2. Descumprimento de ordem do Tribunal PN TC 2/2021.

Devidamente citado o gestor manteve-se silente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Submetido os autos ao Ministério Público de Contas, em cota da lavra do Procurador Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, pugnou por:

1. **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas da Câmara Municipal de Guarabira, referente ao exercício de 2022, sob a gestão do Sr. Wilson de Oliveira Gomes Filho (01/01/2021 – 31/12/2022);
2. **APLICAÇÃO DE MULTA** ao gestor, com fundamento no art. 56, VI da Lei Orgânica do TCE-PB;
3. **RECOMENDAÇÃO** no sentido de enviar a esta Corte os documentos necessários à fiscalização quando requeridos pelo Corpo Técnico desta Corte.

É o relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe para a sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Como bem ponderou o órgão Ministerial de Contas a remuneração dos vereadores foram fixadas pela Lei Municipal nº 1.856/2020, e, apesar do não envio por parte do presidente, esta foi carreada aos autos pelo Órgão Técnico, dessa forma a mesma deve ser considerada para o cálculo do subsídio, de modo a excluir a mácula.

Isto posto, voto no sentido de que esta egrégia Câmara:

1. **Julgue regular** as contas da Mesa da Câmara Municipal de Guarabira, exercício 2022, sob a responsabilidade do Sr. Wilson de Oliveira Gomes Filho;
2. **Declare atendimento integral** a Lei de Responsabilidade Fiscal.



Processo TC n.º 04851/21

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sede de análise de Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Guarabira, exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Wilson de Oliveira Gomes Filho;

CONSIDERANDO as conclusões da Auditoria, bem assim o mais que constam dos autos;

CONSIDERANDO as orientações da Resolução RPL TC 006/2017 deste Tribunal;

CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros da 1ª Câmara deste Tribunal, em:

1. **Julgar regular** as contas da Mesa da Câmara Municipal de Guarabira, exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Wilson de Oliveira Gomes Filho;
2. **Declarar atendimento integral** a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 22 de fevereiro de 2024.

Assinado 27 de Fevereiro de 2024 às 12:45



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Fevereiro de 2024 às 20:33



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO